



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.785, de 02/12/11

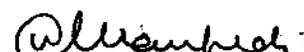
Processo nº: 63.614

## PROJETO DE LEI Nº 11.012

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Revoga dispositivos da Lei 5.322/99, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde; e prorroga até 30 de março de 2013 o mandato dos seus conselheiros.

Arquive-se.

  
Diretor



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02  
proc. 63614  
*(Handwritten signature)*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.012**

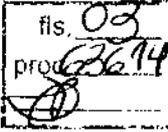
Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>(Signature)</i> Diretora 16/11/11	Para emitir parecer: <i>(Signature)</i> Diretor 16/11/11	CJR COSIBES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer nº 1488			<b>QUORUM: MS</b>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>(Signature)</i> Diretora Legislativa 22/11/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <i>(Signature)</i> Presidente 22/11/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>(Signature)</i> Relator 22/11/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1658
À COSIBES <i>(Signature)</i> Diretora Legislativa 22/11/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <i>(Signature)</i> Presidente 22/11/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>(Signature)</i> Relator 22/11/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1663
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n.º 345/2011

Processo n.º 25.545-9/1990

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 11/NOV/2011 16:32 000063614

Jundiaí, 10 de novembro de 2011.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo revogar os §§ 3º e 4º do artigo 10 da Lei nº 5.322, de 11 de novembro de 1999, acrescidos pela Lei nº 6.117, de 12 de setembro de 2003.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04  
proc. 63614  
①

Processo n.º 25.545-9/1990

PUBLICAÇÃO  
22/11/11  
Rubrica

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CIR e COMISSÃO  
Presidente  
16/11/2011

APROVADO  
Presidente  
20/11/2011

**PROJETO DE LEI N.º 11.012**

**Art. 1º.** Ficam revogados os §§ 3º e 4º do artigo 10 da Lei n.º 5.322, de 11 de novembro de 1999, acrescidos pela Lei n.º 6.117, de 12 de setembro de 2003.

**Art. 2º.** O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde que se encerram em 30 de novembro de 2011 e 30 de novembro de 2012 ficam prorrogados até 30 de março de 2013, data em que se realizará eleições para renovação de 100% dos membros.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por objetivo revogar os §§ 3º e 4º do artigo 10 da Lei nº 5.322, de 11 de novembro de 1999, acrescidos pela Lei nº 6.117, de 12 de setembro de 2003.

A revogação visa permitir que a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde – COMUS volte a ocorrer a cada 2 anos, com a renovação de 100% dos Conselheiros.

A proposta de mudança de data de eleição para 30 de março tem por objetivo cumprir a recomendação do Conselho Nacional de Saúde, que através da Resolução nº 33, de 23 de dezembro de 1992, sugere que as eleições do COMUS não coincida com as eleições do Governo Municipal ou Estadual.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 5.322, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999**

Altera a Lei 3.752/91, para reformular o Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Lei Municipal nº 3.752, de 08 de julho de 1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde, em respeito à Constituição Federal, à Constituição Estadual, às Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO**

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Saúde - COMUS, órgão colegiado máximo, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, tem por objetivo básico, acompanhar e controlar a política municipal de saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - propor medidas que visem:

- a) à formulação e ao controle da política de saúde;
- b) à fiscalização e ao acompanhamento do Sistema Único de Saúde;
- c) ao aperfeiçoamento da organização do SUS no âmbito municipal e dos serviços por ele prestados;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 07  
proc. 63614  
①

b) 1 representante de associações ou sindicatos de profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas etc).

III - participação da Administração Pública e prestadores de serviços de saúde através de 5 representantes:

a) 2 representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo membro nato do Conselho Municipal de Saúde o Secretário Municipal de Saúde;

b) 1 representante dos demais órgãos da Administração Pública Municipal;

c) 1 representante de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos conveniadas com o SUS;

d) 1 representante de serviços de saúde com fins lucrativos que prestam serviços ao SUS;

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

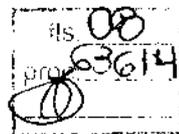
§ 2º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação dos representantes pelas respectivas entidades ou pelos participantes dos movimentos populares, deverá ser encaminhada ao Sr. Secretário Municipal de Saúde.

**Artigo 9º** - A representatividade do COMUS - Conselho Municipal de Saúde deverá ser formalizada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 10** - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

§ 1º - O mandato dos conselheiros municipais será de 2 (dois) anos, e poderão ser reeleitos por mais um mandato consecutivo.



§ 2º - O Conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do exercício no Conselho pelo prazo de 3 (três) meses que antecederem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de Conselheiro durante o período.

### CAPÍTULO V

#### DA ESTRUTURA

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

- a) Colegiado Pleno;
- b) Secretaria Executiva.

Artigo 12 - O Colegiado Pleno é constituído por todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 13 - A Secretaria Executiva será composta por:

- a) 2 representantes da Administração Pública do SUS - Sistema Único de Saúde, sendo um obrigatoriamente o Secretário Municipal de Saúde, que deverá ser o Coordenador;
- b) 3 representantes dos usuários de saúde;
- c) 1 representante dos serviços e trabalhadores na área de saúde.

Artigo 14 - A gestão da Secretaria Executiva será de 2 (dois) anos após a instalação do Conselho, devendo seus membros ser escolhidos na primeira reunião ordinária.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Artigo 15 - O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes básicas e prioritárias estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações pertinentes.



**LEI N.º 6.117, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.003**

Altera a Lei 5.322/99, para modificar a composição do Conselho Municipal de Saúde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei n.º 5.322, de 11 de novembro de 1999, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 8º - (...)

I - (...)

d) 1 representante de entidades de portadores de patologias;

(...)

f) 1 representante de portadores de deficiências;

g) 1 representante de entidades e associações que desenvolvam atividades na área da saúde.

II - participação de trabalhadores de saúde, através de 06 (seis) representantes:

a) (...)

b) 2 representantes de associações ou sindicatos de profissionais com participação na área da saúde (médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, etc.).

III - participação da Administração Pública e prestadores de serviços de saúde através de 06 (seis) representantes:

(...)

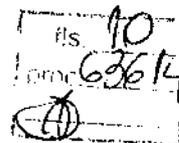
c) 1 representante de hospitais filantrópicos ou sem fins lucrativos;

d) (...)



(Lei n.º 6.117/03)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



e) 1 representante de associações e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos conveniados com o SUS.” (NR)

“Art. 10 – (...)

(...)

§ 3º - A renovação dos integrantes do Conselho dar-se-á em 50% (cinquenta por cento) de seu total, a cada ano civil, de forma que cada conselheiro do segmento eleito tenha o mesmo tempo de mandato fixado no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os segmentos que não forem eventualmente contemplados em uma eleição renovatória anual, obrigatoriamente deverão constar da seguinte.” (NR)

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde deverá adequar o seu regimento interno às disposições da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e três.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Proc 45.356

**LEI Nº. 6.879, DE 13 DE AGOSTO DE 2007**

Altera a Lei 5.322/99, para tornar bianual a eleição do Conselho Municipal de Saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em 07 de agosto de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 5.322, de 11 de novembro de 1999, alterada pela Lei nº. 6.117, de 12 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10. (...)

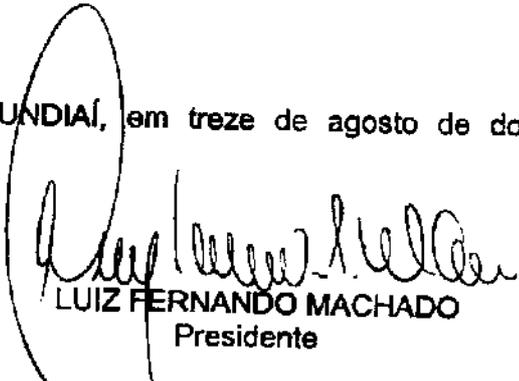
(...)

"§ 4º. Os segmentos que não forem eventualmente contemplados em uma eleição renovatória o serão em recomposições seguintes." (NR)

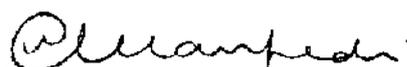
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º. Revoga-se o § 3º. do art. 10 da Lei 5.322, de 11 de novembro de 1999, acrescido pela Lei 6.117, de 12 de setembro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de agosto de dois mil e sete (13/08/2007).

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de agosto de 2007 (13/08/2007).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



Processo nº. 55.910

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.219, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009**

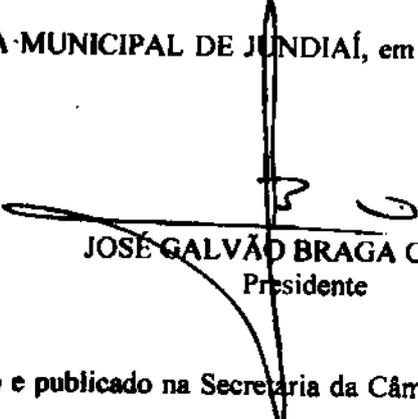
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.879/07, que altera a Lei 5.322/99, para tornar bianual a eleição do Conselho Municipal de Saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de fevereiro de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

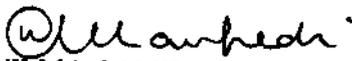
Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 6.879, de 13 de agosto de 2007, em vista de Acórdão de 11 de junho de 2008, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 156.003-0/8-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).

  
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.488**

**PROJETO DE LEI Nº 11.012**

**PROCESSO Nº 63.614**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei revoga dispositivos da Lei 5.322/99, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde; e prorroga até 30 de março de 2013 o mandato de seus conselheiros.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com os documentos de fls. 06/12.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é privativa do Executivo, (art. 46), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiá.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar revogar os §§ 3º e 4º do art. 10 da Lei 5.322, de 11 de novembro de 1999, acrescidos pela Lei 6.117, de 12 de setembro de 2003, que disciplinam a renovação do Conselho Municipal de Saúde, cumprindo recomendação do Conselho Nacional de Saúde, baixada pela Resolução 33/92, de forma que as eleições do órgão não coincida com as eleições do Governo Municipal ou Estadual, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, mesmo porque, conforme depreendemos da leitura da justificativa do Prefeito, objetiva-se adequar a norma local à orientação do órgão nacional. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.



(Parecer CJ nº 1.488 ao PL nº 11.012 – fls. 02).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44,  
“caput”, L.O.M.).

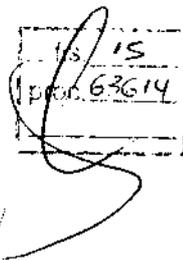
S.m.e.

Jundiaí, 16 de novembro de 2011.

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico

*João Jam Paulo Júnior*  
JOÃO JAMPALLO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

RSV



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 63.614**

**PROJETO DE LEI Nº 11.012** de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga dispositivos da Lei 5.322/99, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde; e prorroga até 30 de março de 2013 o mandato dos seus conselheiros.

**PARECER Nº 1.658**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que revoga dispositivos da Lei 5.322/99, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde; e prorroga até 30 de março de 2013 o mandato dos seus conselheiros.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 13/14, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6º “caput”, c.c. o art. 13, I; e art. 46, IV e V.

Objetiva-se revogar os §§ 3º e 4º do art. 10 da Lei 5.322/99, acrescidos pela Lei 6112/03, relativos à renovação do Conselho Municipal da Saúde, e, ato contínuo, consoante art. 2º, prorrogar o prazo do mandato daquele colegiado até 30 de março de 2013, data em que se realizará eleição para renovação de 100% dos membros.

Desta forma, subscrevemos a justificativa do Alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

**APROVADO**  
22/11/11

Sala das Comissões, 22.11.2011.

**ANA TONELLI**

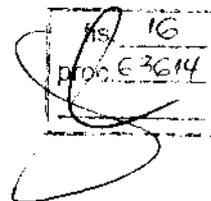
**PAULO SERGIO MARTINS**

pr

**FERNANDO BARDI**  
Presidente e Relator

**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
“Doca”

**ROBERTO CONDE ANDRADE**



**COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PROCESSO Nº 63.614**

**PROJETO DE LEI Nº 11.012**, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga dispositivos da Lei 5.322/99, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde; e prorroga até 30 de março de 2013 o mandato dos seus conselheiros.

**PARECER Nº 1.663**

O presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo revogar dispositivos da Lei 5.322/99, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde; e prorroga até 30 de março de 2013 o mandato dos seus conselheiros.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura imbuída de bom senso, eis que busca cumprir a recomendação do Conselho Nacional de Saúde, que através da Resolução nº 33, de 23 de Dezembro de 1992, sugere que as eleições do COMUS não coincida com as eleições do Governo Municipal ou Estadual.

Da leitura que procedemos, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, pois, merecedora do nosso aval, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

Isto posto, pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável a matéria.

É o parecer.

**APROVADO**  
22/11/11

Sala das Comissões, 22.11.2011

**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "DOCA"**  
Presidente e Relator

**DURVAL LOPES ORLATO**

**SÍLVIO ERMANT**

**ANA TONELLI**

**LEANDRO PALMARINI**  
rif



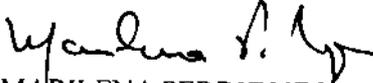
REJEITADO  
Presidente  
29/11/2011

**EMENDANº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 11.012**  
*(Marilena Perdiz Negro)*

Suprime previsão de prorrogação do mandato dos atuais Conselheiros.

Suprima-se o art. 2º;

Sala das Sessões, 29/11/2011

  
MARILENA PERDIZ NEGRO

**Justificativa**

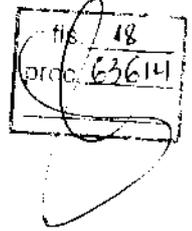
Para justificar o projeto em trâmite o senhor Prefeito do Município baseia-se na Resolução nº 33, de 23/11/1992, do Conselho Nacional da Saúde, a qual aprova documento com diversas recomendações para a composição e funcionamento dos conselhos municipais da saúde, como a que trata do mandato dos conselheiros a seguir:

*"O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno, não devendo coincidir com o mandato do Governo Estadual ou Municipal, sugerindo-se que tenha a duração de dois anos, podendo ser reconduzido a critério das respectivas representações". (grifo nosso)*

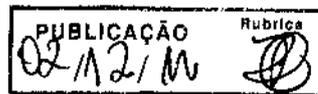
Um dos argumentos apresentados na Justificativa que acompanha o projeto para a inclusão do art. 2º., que prorroga o mandato dos conselheiros até março de 2013, é para que **"as eleições do COMUS não coincidam com as eleições do Governo Municipal ou Estadual"**, uma interpretação equivocada que **confunde o termo eleições com o termo mandato**, com significados totalmente distintos.

A Justificativa do presente projeto é enganosa, pois para seguir a Resolução 33 do Conselho Nacional as eleições do COMUS só poderiam ocorrer em 2012 ou 2014, pois a atual proposta fará **coincidir o mandato do conselho com o do Prefeito que tomará posse em janeiro de 2013.**

Ela também omite outra situação muito mais prejudicial ao processo democrático que deve reger o controle social do SUS: o avanço dos mandatos de conselheiros até março de 2013, pois ampliará a permanência de conselheiros, em alguns casos, pelo dobro do tempo hoje pretendido, impedindo a saudável renovação das instituições de segmentos que podem pleitear representação no Conselho Municipal de Saúde.



Processo 63.614



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 11.012**

Revoga dispositivos da Lei 5.322/99, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde; e prorroga até 30 de março de 2013 o mandato dos seus conselheiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de novembro de 2011 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Ficam revogados os §§ 3º e 4º do artigo 10 da Lei nº 5.322, de 11 de novembro de 1999, acrescidos pela Lei nº 6.117, de 12 de setembro de 2003.

**Art. 2º.** O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde que se encerram em 30 de novembro de 2011 e 30 de novembro de 2012 ficam prorrogados até 30 de março de 2013, data em que se realizará eleições para renovação de 100% dos membros.

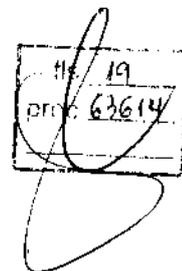
**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de dois mil e onze (29/11/2011).

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR/DL 949/2011  
proc. 63.614

Em 29 de novembro de 2011.

Exm.º Sr.

**MIGUEL HADDAD**

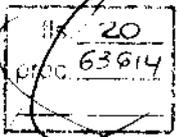
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.012** (*objeto de seu Of. GP.L. nº. 345/2011*), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.012

PROCESSO Nº. 63.614

OFÍCIO PR/DL Nº. 949/2011

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/12/2011

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Curtos

RECEBEDOR: Jonalei

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

23/12/11

W. Carfagna

**Diretora Legislativa**

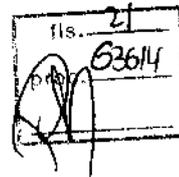


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 372/2011

Processo n.º 22.545-9/1990

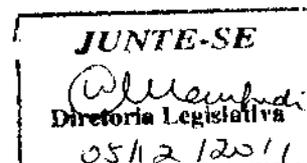
EXPEDIENTE



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 05/02/2011 17:35 000063750

Jundiaí, 02 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.785, objeto do Projeto de Lei n.º 11.012, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

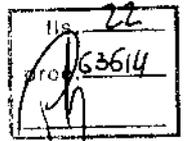
Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc. I



**LEI N.º 7.785, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011**

Revoga dispositivos da Lei 5.322/99, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde; e prorroga até 30 de março de 2013 o mandato dos seus conselheiros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

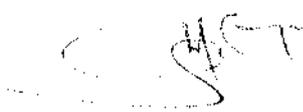
**Art. 1º.** Ficam revogados os §§ 3º e 4º do artigo 10 da Lei nº 5.322, de 11 de novembro de 1999, acrescidos pela Lei nº 6.117, de 12 de setembro de 2003.

**Art. 2º.** O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde que se encerram em 30 de novembro de 2011 e 30 de novembro de 2012 ficam prorrogados até 30 de março de 2013, data em que se realizará eleições para renovação de 100% dos membros.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

